



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. “Apresentação musical da Banda Gruda e Mexe, no evento denominado “9º VAQUEJADA NACIONAL E 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE CAPITÃO ENÉAS-MG” a se realizar entre os dias 03 à 08 de março de 2026, município de Capitão Enéas - MG”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL
1	Apresentação musical da Banda Gruda e Mexe, no evento denominado “9º VAQUEJADA NACIONAL E 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE CAPITÃO ENÉAS-MG”, a se realizar no dia 13 de setembro de 2025, município de Capitão Enéas – MG.	Serviço	01	R\$ 40.000,00

O prazo de vigência da contratação será de sua assinatura até 03 de abril de 2026, podendo ser prorrogado em caso de adiamento do show.

O custo total da contratação é de **R\$ 40.000,00**.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 40.000,00, conforme demonstração abaixo.

1.4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes conforme Notas Fiscais em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

- entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
- 4.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado ou qualquer fato superveniente impossibilitar a prestação, fica desde já estabelecido que o contratado deverá repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE, devidamente corrigido monetariamente, tendo como termo inicial a data do pagamento e final a efetiva devolução. A devolução deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados da data em que o evento deveria ser realizado, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula por descumprimento integral deste contrato.
- 4.8. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento dos serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público.
- 4.9. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br; 3.
3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Contrato de Exclusividade e demonstração de reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração

Setor de Licitação e Contratos

licitacao.capitaoeneas@gmail.com

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Capitão Enéas;

5.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.3. Os serviços serão prestados no distrito de Capitão Enéas/MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será feita com a comprovação da realização do show cumprindo todos os requisitos descritos na proposta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. PREÇO

6.3.1.1. O custo total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.2. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

6.3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.3.1. O contratado deverá encaminhar nota fiscal, e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.4. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.3.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de Emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

6.3.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Sector de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.3.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 6.3.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.3.6.1. A regra na administração pública é não permitir o pagamento antecipado em suas contratações, entretanto, o art. 145 da lei 14.133/21 traz uma exceção a esta regra:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

- 6.3.6.2. Sendo assim, o pagamento antecipado se justifica para garantir a realização do objeto, que se trata de uma apresentação artística, pelas características do negócio firmado com os artistas. Logo, caso não seja feito adiantamento do pagamento, não se torna possível garantir a data da apresentação, bem como a celebração do contrato
- 6.3.6.3. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até a data informada para o pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 6.3.6.4. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 6.3.6.5. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 6.3.6.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 6.3.6.6.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 6.3.6.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.
- 6.3.6.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 6.3.6.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- a) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado ou qualquer fato superveniente impossibilitar a prestação, fica desde já estabelecido que o contratado deverá repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE, devidamente corrigido monetariamente, tendo como termo inicial a data do pagamento e final a efetiva devolução. A devolução deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados da data em que o evento deveria ser realizado, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula por descumprimento integral deste contrato.
- b) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento dos serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público.

6.3.6.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6.4. DO RECEBIMENTO

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 horas, contado do *da realização do show*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Forma de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

7.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor deverá apresentar a documentação constante no tópico 4.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 720 – 07.01.01.13.392.0020.2065.33903900.1500000000

25 de fevereiro de 2026, Capitão Enéas/MG.


Jairo Marcel Duarte de Araújo Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo